



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 189/2018, de autoria do Executivo, que altera a redação do caput do artigo 46, do artigo 50, revoga expressamente o artigo 47 da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, que institui obrigações tributárias, estabelece sanções e outros instrumentos de gestão fiscal relacionados com a tributação e a arrecadação dos tributos municipais e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Hudson Pessini e está condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, no caso de eventual aprovação da presente emenda, recomendamos que a Comissão de Redação, observando a Emenda nº 01, de autoria desta Comissão de Justiça e visando a melhor técnica legislativa, acrescente o termo "exercício", logo após o termo "efetivo" no dispositivo objeto de alteração pela presente emenda, uma vez que as Emendas nº 01 e 02 não são incompatíveis, mas, sim, se complementam.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PL nº 189/2018.

S/C., 12 de julho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

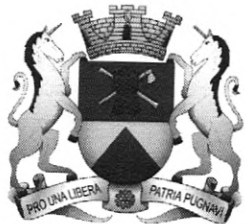
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Emenda 2 ao Projeto de Lei 189/2018, de autoria do Sr. Prefeito Municipal José Antônio Caldine Crespo, que altera a redação do “caput” do artigo 46, do artigo 50, revoga expressamente o artigo 47 da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, que institui obrigações tributárias, estabelece sanções e outros instrumentos de gestão fiscal relacionados com a tributação e a arrecadação dos tributos municipais e dá outras

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator da **presente emenda 2** deste Projeto o nobre Vereador **Péricles Régis Mendonça de Lima**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2 e 3 do mesmo artigo.*

S.C., 12 de julho de 2018.


HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

EMENDA 2 AO PL 189/2018

Trata-se Emenda 2 ao Projeto de Lei 189/2018, de autoria do Sr. Prefeito Municipal José Antônio Caldine Crespo, que altera a redação do “caput” do artigo 46, do artigo 50, revoga expressamente o artigo 47 da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, que institui obrigações tributárias, estabelece sanções e outros instrumentos de gestão fiscal relacionados com a tributação e a arrecadação dos tributos municipais e dá outras providências.

Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceria apreciar referida emenda. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

(...)

Procedendo a análise da emenda, constatamos que a mesma tem por objetivo apenas excluir da bonificação os procuradores municipais, razão deste tipo de profissional já receber honorários de sucumbência pela parte vencida do processo. Desta forma, entendemos que referida mudança colabora com a gestão dos recursos públicos da Prefeitura, melhorando o objeto do projeto de lei. Assim sendo, nada a opor.

S/C. 12 de julho de 2018.


**PÉRICLES RÉGIS
RELATOR**


**ANSELMO NETO
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nºs 2 ao Projeto de Lei nº 189/2018, do Executivo, altera a redação do caput do artigo 46, do artigo 50, revoga expressamente o artigo 47 da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, que institui obrigações tributárias, estabelece sanções e outros instrumentos de gestão fiscal relacionados com a tributação e a arrecadação dos tributos municipais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de julho de 2018.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro